



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Administração Empreendedora

LEI Nº 698/2005

**FIXA DATA PARA PAGAMENTO DE DÉFICIT
PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada para 1º de julho de 2008, a data em que o município
começará pagar as prestações relativas ao déficit previdenciário.

Art. 2º. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº
522/2002, o déficit previdenciário apurado será parcelado em 35(trinta e cinco anos),
sendo as parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de maio de 2005.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal